



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Alameda Rio Claro, 241 - Bairro Bela Vista - CEP 01332-010 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA SCAR-CECON Nº 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a execução de atos de mero expediente pelo supervisor da CECON da Subseção Judiciária de São Carlos, independentemente de determinação judicial.

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA CENT DE CONCILIAÇÃO DE SÃO CARLOS, DÉCIMA QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização dos trabalhos na Central de Conciliação;

CONSIDERANDO o direito a razoável duração do processo e aos meios que garantam celeridade de tramitação, previsto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação da prática de atos de administração ou de mero expediente, sem conteúdo decisório, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal e dos artigos 152, parágrafo 1º, e 203, parágrafo 4º, ambos do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o conceito de decisão contido no artigo 203, § 2º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO também o teor da Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a qual recomenda aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região a edição de portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do art. 197, do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, de acordo com o qual as unidades judiciárias deverão manter registro das normas locais expedidas para organização dos serviços internos em expediente eletrônico único, autuado no sistema de processamento administrativo da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria trata da delegação de atos de administração e atos de mero expediente ao supervisor da Central de Conciliação de São Carlos (SP), 15ª Subseção Judiciária de São Paulo, e disciplina a execução de outros atos que independem de delegação.

Art. 2º Os atos delegados são atos de impulso processual tendentes a preparar o processo para conciliação, não têm conteúdo decisório, nem encerram juízo de valor, e devem ser praticados nos estritos limites da delegação.

§ 1º O supervisor da CECON deve abster-se de aplicar esta portaria a casos que não estejam expressamente nela disciplinados, sendo vedada interpretação extensiva ou aplicação por analogia.

§ 2º Quando não expressamente previsto o ato nesta portaria e não possa ser praticado pelo servidor, sem delegação, os autos devem ser conclusos ao Juiz, ainda que o ato a ser praticado

não deva ter conteúdo decisório.

§ 3º As determinações judiciais nos autos sempre prevalecem sobre as disposições desta portaria e o servidor, as partes, auxiliares do Juízo ou terceiros não se escusam de cumpri-las pela invocação desta portaria.

Art. 3º Os atos delegados estarão sob correição permanente do Juiz Coordenador ou do Juiz Adjunto da CECON, os quais poderão rever os atos, de ofício, ou a requerimento das partes ou do Ministério Público.

§ 1º O supervisor da CECON deverá orientar os demais servidores que estejam atuando na CECON sobre a aplicação desta portaria, supervisionar e fiscalizar permanentemente os atos delegados praticados, podendo revê-los de ofício.

§ 2º Quando houver requerimento de revisão de ato processual ou reclamação sobre o andamento processual na CECON, os autos necessariamente serão conclusos e encaminhados ao Juiz Coordenador ou ao Juiz Adjunto.

§ 3º O supervisor da CECON deverá velar, permanentemente, para que os atos processuais, delegados ou não, sejam praticados em tempo razoável, a fim de assegurar o atendimento aos objetivos desta portaria, adotando as medidas necessárias para a correção de práticas cartorárias ou adoção de outras mais eficientes, quando necessário.

Art. 4º Os atos delegados deverão sempre indicar esta portaria como fundamento, ainda que de forma abreviada, assim como deverão conter o nome, registro funcional, cargo e assinatura ou rubrica do servidor que os praticou.

Parágrafo único. Os atos processuais devem ser todos escritos e lançados nos autos, sendo consubstanciados em atos ordinatórios ou certidões aqueles praticados em cumprimento às delegações contidas nesta portaria, vedados atos verbais.

Art. 5º Os atos disciplinados nesta Portaria devem ser observados sem prejuízo dos procedimentos previstos no Provimento nº 01, de 2020, e alterações posteriores, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região, bem como sem prejuízo de outras normas do mesmo órgão, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região ou do Gabinete da Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 6º Os atos processuais a seguir elencados independem de despacho e devem ser praticados mediante ato ordinatório do supervisor da CECON:

I – designação de audiência de conciliação, se antes não ocorrer nenhuma das demais hipóteses deste artigo;

II – redesignação da audiência de conciliação, por uma vez, a requerimento de quaisquer das partes ou por necessidade de readequação da pauta de conciliação da CECON;

III – cancelamento da audiência de conciliação com devolução dos autos ao juízo de origem, nas seguintes hipóteses:

a) se todas as partes expressamente manifestarem desinteresse pela audiência;
b) se informado acordo extrajudicial;

IV – concessão de prazo a requerimento ou com a concordância de todas as partes para que possam prosseguir e finalizar as tratativas de transação, devendo ser fixado o prazo requerido pelas partes, mas nunca superior a um mês;

V – quando necessária, consulta aos sistemas disponibilizados à Justiça Federal, tais como Webservice e Dataprev, para o fim de localizar o destinatário e efetuar a intimação da parte interessada na conciliação;

VI – intimação da parte contrária para se manifestar no processo sobre proposta escrita de acordo juntada aos autos, com prazo de 15 (quinze) dias;

VII – a devolução dos autos ao juízo de origem, quando a parte contrária, intimada

especificamente pela CECON:

a) expressamente não concordar com proposta de acordo já juntada aos autos;

b) não se manifestar sobre proposta de acordo já juntada aos autos;

c) não se manifestar sobre interesse em participar de audiência de conciliação;

VIII – a devolução dos autos ao juízo de origem, nas seguintes hipóteses:

a) após a realização da audiência de conciliação infrutífera, salvo se houver requerimentos das partes pertinentes à conciliação;

b) após a homologação da transação, independentemente de decurso de prazo para recurso;

c) quando houver necessidade de regularização processual;

d) quando houver necessidade de apreciação de requerimentos das partes previamente à realização da audiência de conciliação e que não sejam pertinentes à conciliação.

Art. 7º Nos casos de campanhas de conciliação de entes públicos ou empresas públicas, recebida a lista de processos que se compreendem na campanha, a CECON solicitará aos juízos competentes a remessa dos autos que queiram encaminhar.

Parágrafo único. Recebidos os autos, antes de designar audiência de conciliação, a CECON intimará a parte contrária para manifestação sobre interesse na conciliação, com prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 8º As audiências de conciliação serão realizadas preferencialmente por meio virtual, facultando sempre o comparecimento das partes e de seus advogados à CECON da Subseção Judiciária de São Carlos.

§ 1º Deverá ser utilizado aplicativo fornecido ou autorizado pela Justiça Federal da 3ª Região para realização da audiência em meio virtual.

§ 2º Nas audiências frutíferas realizadas por meio virtual, o supervisor da CECON deverá gravar a proposta e a aceitação do acordo, com identificação na gravação de todos os participantes.

Art. 9º Nos casos em que a parte interessada não tiver advogado constituído nos autos, deverá ser intimada da audiência de conciliação, para manifestação sobre proposta escrita de acordo ou sobre interesse na conciliação, preferencialmente, por meio eletrônico (*Whatsapp* e *e-mail*) ou por telefone.

§ 1º Sendo impossível a intimação eletrônica ou por telefone, a intimação ocorrerá por meio de carta simples.

§ 2º Na hipótese de a intimação ser realizada por carta simples, deverá ser certificada nos autos a data da efetiva postagem, devendo o prazo eventualmente assinalado no processo para manifestação sobre proposta escrita de acordo ou sobre interesse na conciliação ser contado após o prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da postagem.

Art. 10. A proposta de acordo ou sua aceitação podem ser apresentados pela própria parte interessada ou por advogado regularmente constituído nos autos com poderes específicos para transigir.

Art. 11. Não sendo caso de expedição de ofício requisitório, o recebimento de valores conforme acordo celebrado entre as partes dar-se-á, preferencialmente, por meio de conta bancária do próprio beneficiário do acordo indicada no termo de audiência ou por meio de petição.

§ 1º Poderá ser indicada conta do advogado da parte beneficiada com o acordo para recebimento de valores, desde que haja poder expresso para receber na procuração constante dos autos.

§ 2º Sendo impossível o recebimento de valores diretamente na conta bancária do beneficiário ou de seu advogado, o valor estabelecido no acordo poderá ser depositado em conta judicial

vinculada aos autos para posterior expedição de alvará de levantamento pelo juízo competente.

Art. 12. Deverá o expediente SEI desta portaria ser encaminhado à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3ª Região (CORE) e ao Gabinete da Conciliação (GABCON).

§ 1º Também deverá ser encaminhada, por correio eletrônico, cópia desta portaria à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo (DFORSP), para publicidade no sítio eletrônico da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

§ 2º Deverão ainda ser encaminhadas cópias desta portaria, para ciência, por correio eletrônico, à Presidência da 30ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em São Carlos (SP), à Procuradoria da República no Município de São Carlos (SP), aos três órgãos da Advocacia-Geral da União com atribuição sobre os feitos da Subseção Judiciária de São Carlos (SP) e ao departamento jurídico da Caixa Econômica Federal responsável pelos feitos da Subseção Judiciária de São Carlos (SP).

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 13/11/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 159558801600877261149779217148811737069



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10312401** e o código CRC **21BB0DB8**.